



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ**

**PARECER JURÍDICO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 012/2021-000005**

*“Normalmente se afirma que os pareceres jurídicos são de natureza opinativa, não obrigando a autoridade administrativa a acatar as suas conclusões; se ela discordar, poderá adotar decisão diversa”.*

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TODOS OS DEPARTAMENTOS A ELA VINCULADA.

**Referente:** Análise Processual.

Para ser o processo considerado regular há que precipuamente obedecer ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, o qual dispõe que a licitação deve garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará  
(094) 99296-0109, e-mail: [procuradoriapmrm@gmail.com](mailto:procuradoriapmrm@gmail.com)  
Procuradoria Municipal de Rio Maria - Pará



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ**

igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

A Comissão Permanente de Licitações, constituída, através de seu Presidente, Sr. Jardel Sampaio Mota, encaminhou a esta Assessoria, o Processo N. ° 012/2021-000005, que autua na forma do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666, de 1993, o procedimento que tem por objeto reconhecer a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e todos os departamentos a ela vinculada.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº 8.666/93, elenca os possíveis casos de dispensa. Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) a 5 (cinco), para ratificação e publicação em imprensa oficial, como condição para eficiência dos atos administrativos.

Desta forma, entendemos que se encontra presentes os requisitos para que a contratação, e verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo de dispensa de licitação, não houve qualquer irregularidade, sem mais, sou favorável pelo uso da dispensa da contratação da mencionada empresa, e que se proceda a publicação, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ**

É o parecer,

Submeta-se à autoridade competente para decisão.

**Rio Maria/PA**, 01 de janeiro de 2021.

**TATIANE REZENDE DE MOURA**

Procuradora Municipal

Dec. 020/2021